# COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 204/2021
**Autoria** ANDRÉ RODINI
**Ementa:** REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA.
**Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

**PARECER**

Estes Projetos de Lei, ambos da lavra do nobre Vereador André Rodini tratam, com **clareza**, **precisão** e **lógica**, de único objeto[1] – revogam legislação e especificam.

Foram vazados em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação genérica de dispositivos), com 02 (dois) artigos cada qual e o inicial com 14 (quatorze) laudas, incluindo justificativa[2].

Enquadram-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR e inciso IV, da alínea "b", do art. 8º, da LOMRP), são pertinentes à Lei Ordinária (artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa comum a Vereadores e o Prefeito, porquanto não se enquadra na competência privativa do Alcaide, prevista no art. 39 da Lei Orgânica do Município.

As projeções têm por finalidade, reunindo em único corpo, de forma correta e necessária, revogar as seguintes Leis Municipais:

a) 7.212, de 13 de outubro de 1995;

b) 7.118, de 30 junho de 1995;

c) 7.094, de 08 de junho de 1995;

d) 7.093, de 06 de junho de 1995;

e) 7.077, de 18 de maio de 1995;

f) 7.144, de 18 de agosto de 1995.

Por sua vez, a projeção substitutiva exclui do rol de revogações a Lei nº 7.035, de 15 de março de 1995.

Lado outro, as matérias não lesam o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante[3].

[1] Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.
[2] Art. 112 do RICMRP.
[3] TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

PARECER CCJR Nº 23/2024 AO PL Nº 204/2021- Recebido em 22/02/2024 18:49:59 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 84A9-39AB-F412-A2E1.

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 204/21 e seu SUBSTITUTIVO,** pugnando-se que sejam votados pelo Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**

PARECER CCJR Nº 23/2024 AO PL Nº 204/2021- Recebido em 22/02/2024 18:49:59 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 84A9-39AB-F412-A2E1.

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 22/02/2024 17:16

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 22/02/2024 17:28

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 22/02/2024 18:07

Assinado digitalmente por ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
Data: 22/02/2024 18:15

PARECER CCJR Nº 23/2024 AO PL Nº 204/2021- Recebido em 22/02/2024 18:49:59 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 84A9-39AB-F412-A2E1.